



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 434/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a “Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 434/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "Institui a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 15/20).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa instituir a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no Município de Sorocaba, estando em consonância com o nosso direito positivo, nos termos dos art. 133, inciso III da LOMS, bem como do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal (direito à informação).

Constatamos, ainda, que a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 219, garante a todos a obtenção de informações e esclarecimentos relativos à saúde:

*Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:*

*(...)*

*3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, (...).*

No concernente à competência para deflagrar o processo legislativo, vê-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, "a" da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 10 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

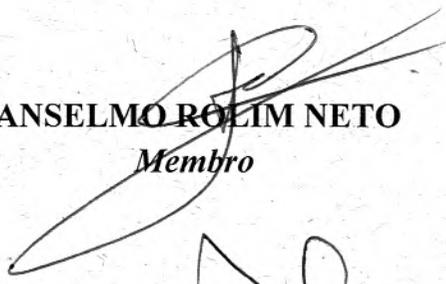
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 434/2014, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, institui a “Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

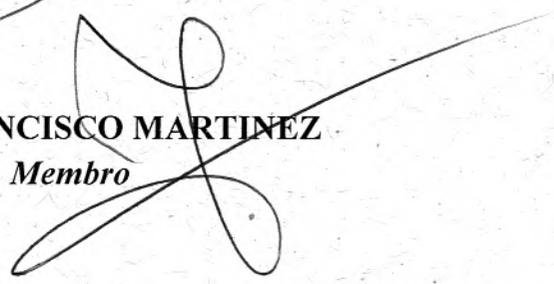
S/C., 26 de fevereiro de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 434/2014, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, institui a “Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Presidente*

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**

*Membro*

**WANDERLEY DIOGO DE MELO**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 434/2014, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, institui a “Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

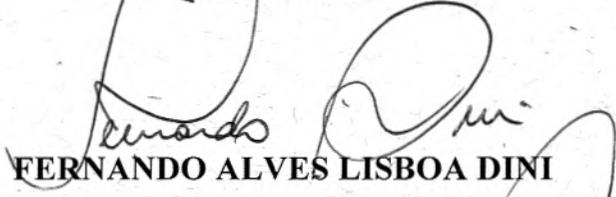
Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.



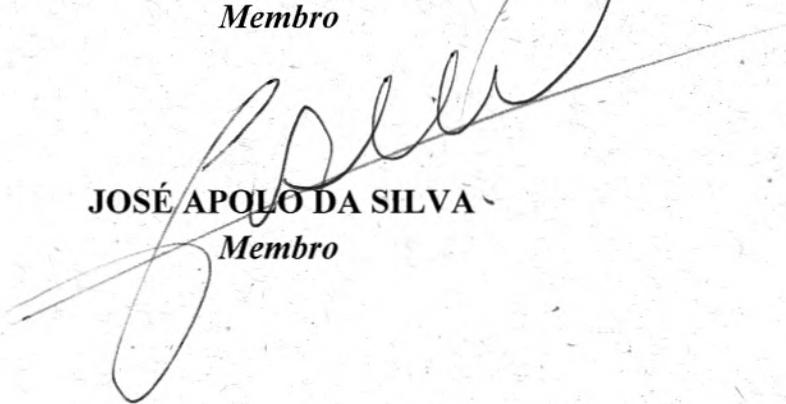
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Presidente*



**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*



**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

